



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 10 de Dezembro de 2007

Número 237

ÍNDICE

PARTE C

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 1079-A/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Seixal 2. 35658-(2)

Portaria n.º 1079-B/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Cascais 1 35658-(2)

Portaria n.º 1079-C/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Ovar 1. 35658-(2)

Portaria n.º 1079-D/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Porto 5 35658-(2)

Portaria n.º 1079-E/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Porto 3 35658-(2)

Portaria n.º 1079-F/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Lisboa 10 35658-(3)

Portaria n.º 1079-G/2007:

Remodelação dos Serviços de Finanças: Porto 6 35658-(3)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 1079-A/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Seixal 2” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Seixal 2”, até ao montante global de € 338 759,69, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 97 974,37 (28,92149%);
2008 — € 240 785,32 (71,0785%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-B/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Cascais 1” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Cascais 1”, até ao montante global de € 517 172,53, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 103 434,51 (20%);
2008 — € 413 738,02 (80%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-C/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Ovar 1” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada

de “Remodelação do Serviço de Finanças de Ovar 1”, até ao montante global de € 372 100, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 122 793,00 (33%);
2008 — € 249 307,00 (67%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-D/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças do Porto 5” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças do Porto 5”, até ao montante global de € 344 443,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 34 444,30 (10%);
2008 — € 309 998,70 (90%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-E/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 3” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 3”, até ao montante global de € 344 443,00, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 34 444,30 (10%);
2008 — € 309 998,70 (90%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-F/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Lisboa 10” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Lisboa 10”, até ao montante global de € 454 282,20, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 318 906,10 (70,20%);

2008 — € 135 376,10 (29,80%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

Portaria n.º 1079-G/2007

A necessidade de promover a execução de empreitada de obras “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 6” exige a celebração de um contrato, que dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico.

Nestes termos e em conformidade com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Impostos a celebrar um contrato de empreitada de obras públicas com vista à execução da empreitada de “Remodelação do Serviço de Finanças de Porto 6”, até ao montante global de € 438 993,72, acrescido de IVA à taxa em vigor.

2.º Os encargos resultantes do contrato não poderão, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, acrescidas do IVA:

2007 — € 9 299,90 (2,12%);

2008 — € 429 693,82 (97,88%).

3.º A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4.º Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos pelas adequadas verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Direcção-Geral dos Impostos.

20 de Novembro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças,
Fernando Teixeira dos Santos.

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Linha azul: 808 200 110

Fax: 21 394 5750
